



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

REGULAMENTA, na forma que especifica, a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, previstas nas Leis n. 3.300 e 3.301, de 8 de outubro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º A Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA poderá ser atribuída aos servidores efetivos e em comissão do Estado do Amazonas, obedecidos, respectivamente, os critérios estabelecidos pelas Leis n. 3.300 e 3.301, ambas de 8 de outubro de 2008, observados os requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 2.º A Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas tem natureza jurídica *pro labore faciendo*, não se incorporando à remuneração dos cargos e não podendo gerar reflexos de nenhuma natureza, tampouco compor base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores vinculados à AMAZONPREV.

Art. 3.º A atribuição da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores efetivos impõe-lhes o ônus de cumprir escala laboral de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo na hipótese do órgão ou entidade a qual esteja vinculado o servidor funcionar em carga horária inferior.

Art. 4.º Além da exclusividade já estabelecida pelo artigo 5.º da Lei n. 3.301, de 8 de outubro de 2008, ficam estabelecidos como limite máximo para os cargos em comissão: o nível 14, para cargos com simbologia AD-2 e nível 13 para os demais.

Art. 5.º O controle da concessão e da atribuição dos níveis de valores da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, previstas na Lei n. 3.300/2008 e 3.301/2008, será exercido pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão, observados os seguintes procedimentos e requisitos:

I – o pedido para a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas e atribuição do nível remuneratório deverá ser encaminhado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, devidamente instruído com os seguintes dados e documentos:

- a) nome do servidor;
- b) o cargo que exerce;
- c) cópia do decreto de nomeação;
- d) nível de valor proposto;
- e) demonstrativo do impacto financeiro na folha de pagamento;
- f) comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa;

II – recebida a documentação, a Secretaria de Estado de Administração e Gestão analisará a proposta e, aceitando-a, encaminhará Portaria Conjunta, subscrita por seu titular e pelo titular do





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

órgão ou entidade de lotação do servidor à Imprensa Oficial do Estado, para fins de publicação;

III – rejeitada a proposta, a Secretaria de Estado de Administração e Gestão devolverá os autos ao órgão ou entidade de lotação do servidor, indicado as razões do indeferimento e o nível remuneratório a ser atribuído, para fins de adequação do pedido;

IV – readequada a proposta inicial, o titular do órgão ou entidade de lotação do servidor devolverá os autos à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, para aprovação e adoção do procedimento previsto no inciso II deste artigo.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 28.020, de 28 de outubro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 27/05/2021 10:50:16

